



DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/888 DA COMISSÃO

de 22 de março de 2024

relativa à não aprovação de determinadas substâncias ativas para utilização em produtos biocidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 89.º, n.º 1, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014 ⁽²⁾ da Comissão estabelece, no seu anexo II, uma lista de combinações de substância ativa/tipo de produto incluídas no programa de análise das substâncias ativas existentes em produtos biocidas.
- (2) Relativamente a algumas combinações substância ativa/tipo de produto incluídas nessa lista, todos os participantes retiraram ou considera-se que retiraram atempadamente o seu apoio.
- (3) Em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014, a Agência Europeia dos Produtos Químicos («Agência») publicou um concurso público para assumir as funções de participante relativamente às combinações substância ativa/tipo de produto para as quais o papel de participante não tinha sido previamente assumido. Relativamente a essas combinações, não foi apresentada qualquer notificação à Agência dentro do prazo previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014. Por conseguinte, essas combinações substância ativa/tipo de produto não devem ser aprovadas para utilização em produtos biocidas, em conformidade com o artigo 20.º, primeiro parágrafo, alínea b), do referido regulamento delegado. Essas combinações substância ativa/tipo de produto são as seguintes:
 - (a) bifenil-2-ol (tipo de produtos 7);
 - (b) dimetilditiocarbamato de potássio (tipos de produtos 9, 11 e 12);
 - (c) cloreto de prata-polietilenimina (tipos de produtos 1, 2 e 9);
 - (d) produtos de reação de ácido glutâmico com N-alquil(C12-C14)propilendiamina (Glucoprotamina) (tipos de produtos 2 e 4);
 - (e) omega.-Hidroxiopropanoato de poli(oxi-1,2-etanodiil),.alfa.-[2-(didecilmetilamonio)etilo]- (sal) (Bardap 26) (tipos de produtos 2, 4 e 10);
- (4) Além disso, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014, a Agência informou a Comissão sobre essas combinações substância ativa/tipo de produto relativamente às quais todos os participantes retiraram ou se considera que retiraram atempadamente o seu apoio e o papel de participante tinha sido previamente assumido. Essas combinações substância ativa/tipo de produto que, em conformidade com o artigo 20.º, primeiro parágrafo, alínea a), do referido regulamento delegado, não devem ser aprovadas para utilização em produtos biocidas são as seguintes:
 - (a) 2,2-Dibromo-2-cianoacetamida (DBNPA) (tipo de produtos 2);

⁽¹⁾ JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj>.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 1062/2014 da Comissão, de 4 de agosto de 2014, relativo ao programa de trabalho para o exame sistemático de todas as substâncias ativas existentes em produtos biocidas, referidas no Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 294 de 10.10.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2014/1062/oj).

- (b) Cloro ativo gerado a partir de cloreto de magnésio hexa-hidratado e cloreto de potássio por eletrólise (tipo de produtos 2);
 - (c) Alho, extrato — *Produtos de extração e seus derivados modificados fisicamente tais como tinturas, concretos, absolutos, óleos essenciais, oleorresinas, terpenos, frações não terpénicas, destilados, resíduos, etc., obtidos de Allium sativum, Liliaceae* (tipo de produto 19);
 - (d) Brandy (tipo de produtos 19).
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As substâncias ativas enumeradas no anexo não são aprovadas para os tipos de produtos aí indicados.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de março de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Combinções substância ativa/tipo de produto não aprovadas:

Número de entrada no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1062/2014	Designação da substância	Estado-Membro relator	Número CE	Número CAS	Tipo(s) de produto(s)
92	Bifenil-2-ol	ES	201-993-5	90-43-7	7
187	Dimetilditiocarbamato de potássio	SE	204-875-1	128-03-0	9, 11 e 12
1076	Cloreto de prata-polietilenimina	SE	Não disponível	Não disponível	1, 2 e 9
494	2,2-Dibromo-2-cianoacetamida (DBNPA)	DK	233-539-7	10222-01-2	2
1051	Cloro ativo gerado a partir de cloreto de magnésio hexahidratado e cloreto de potássio por eletrólise	FR	Não disponível	Não disponível	2
779	Produtos de reação de ácido glutâmico com N-alkil (C12-C14)propilenodiamina (Glucoprotamina)	DE	403-950-8	164907-72-6	2 e 4
869	omega.-Hidroxiopropanoato de poli(oxi-1,2-etanodil),.alfa.-[2-(didecilmetilamonio)etilo]- (sal) (Bardap 26)	IT	Polímero	94667-33-1	2, 4 e 10
1071	Alho, extrato <i>Produtos de extração e seus derivados modificados fisicamente tais como tinturas, concretos, absolutos, óleos essenciais, oleorresinas, terpenos, frações não terpénicas, destilados, resíduos, etc., obtidos de Allium sativum, Liliaceae</i>	AT	232-371-1	8008-99-9	19
1072	Brandy	a determinar	Não disponível	Não disponível	19